



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contrato**

**CONTRATO Nº 20/2016**

**ID 2635**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GT FORCE EIRELI-EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG Nº 7.860.470-0-SESP/PR, CPF/MF sob o n.º 047.079.059-86 e OAB/PR nº65.260, em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. **Gerry José dos Santos**, inscrito no CPF sob o Nº. 004.828.769-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GT FORCE EIRELI-EPP**, estabelecida à Rua Antônio Escorsin 3444, São Braz, Curitiba-PR, CEP 82310-010, inscrita no CNPJ sob nº 07.429.788/0001-03, com Inscrição Municipal nº 00500717-0, Inscrição Estadual: 90361254-19, Telefone: 41-3372 0089/ 9847 2829, E'mail: [antonio@gtforce.com.br](mailto:antonio@gtforce.com.br), aqui representada por seu Procurador, Sr. **Antonio Gonçalves de Castro**, brasileiro, portador do RG nº 4.560.324-5-SSP/PR e inscrito no CPF nº 381.495.836-53 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com Entrega e Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 21723/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Guindaste para os Serviços de Iluminação Pública conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.**

**Parágrafo Primeiro:** Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela de Itens e Valores extraídos do sistema Beta Compras, conforme Proposta de Preços atualizada.

**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 068/2015.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega será de total responsabilidade da Contratada.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contrato**

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda: Os Itens 01, 02, 03 e 04** deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, sito à Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Primeiro: O Item 04** (Guindaste com cesto aéreo com capacidade de até 136Kg) deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após o envio da Autorização de Fornecimento sendo que **a montagem e instalação do guindaste no veículo serão por conta da Contratada.**

**Parágrafo Segundo:** O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado como fiscal pela respectiva Secretaria, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Mávila Fátima Falcão Barbosa Arruda Falcão**, matrícula 352.156, por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo – Setor de Iluminação Pública;

**Parágrafo Quarto:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 28, II, “c” do Edital.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quarta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contrato**

de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única refere-se à Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** A licitante vencedora deverá oferecer garantia para os itens objeto do presente Contrato, no ato da entrega, e apresentar o termo de garantia ou equivalente, que deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

**Parágrafo Primeiro:** Para os Itens 01, 02, 03 e 04 a garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano;

**Parágrafo Segundo:** Para o Item 05 a garantia deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista na cláusula nona deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou, se for o caso, instalação.

**Parágrafo Quinto:** As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
09.01 15.452.0012 2.107.4.4.90.52	1507	SMU

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled mark with the number 3.)*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contrato**

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Oitava:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contrato**

incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

all

5  
m39



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contrato**

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 068/2015.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quarta:** Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

M. B. S.

000

Handwritten signatures and initials in blue ink.

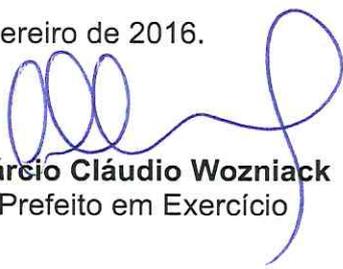


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contrato**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2016.

**p/ Contratante:-**

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício

  
**Gerry José dos Santos**  
Secretário Municipal de Urbanismo

  
**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**  
Procurador Geral do Município OAB/PR 65.260

  
**Mávila Fátima Falcão Barbosa Arruda Falcão**  
Fiscal do Contrato

**p/ Contratada:-**

  
**Antonio Gonçalves de Castro**  
GT FORCE EIRELI-EPP

**Testemunhas:**

  
**Simone A. A. Rodrigues**  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

  
**Genilce da Rocha Leite**  
Coordenação de Contratos  
Matrícula: 21601



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 175/2015 Licitação: 68/2015 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 8564 - GT FORCE - EIRELI - EPP

4	08-36-0014	Guindaste com cesto aéreo ISOLADO com capacidade de até 136 Kg alcance mínimo de 10 metros máximo de 13 metros, giro infinito 360 graus para trabalhos em linhas de Iluminação Pública, Possui sistema de giro ajustável cobrindo toda a região de trabalho por ambos os lados. Comando: Braço articulado hidráulicamente, dotado de, cesto auto-nivelado. Sistema de giro infinito e comandos que permitem o seu controle a partir do cesto ou da base pelo operador com prioridade a este último. O comando principal é montado na primeira lança junto a torre onde poderá ser controlada da base quando necessário e o comando auxiliar no cesto de onde o operador executa movimentos necessários a realização do trabalho. Aacionamento: Todos os movimentos são obtidos através de atuadores hidráulicos que transformam o fluxo de óleo em força e podem ser controladas pelo operador, tanto da base como do cesto. Dispositivo de emergência , poderá ser fornecido com bomba hidráulica manual		UNI	1,000	0,0000	117.600,0000	117.600,00	Venceu
---	------------	---	--	-----	-------	--------	--------------	------------	--------

Especificações: Altura mínima para o trabalho 10 metros e máxima de 13 metros  
 Capacidade da carga do cesto 136 Kg, 2 Sapatas estabilizadoras caixas de alumínio para transporte e acomodações do ferramental de trabalho em alumínio deve ser instalada nas laterais do veículo com duas divisões internas para cada caixa lateral e suporte para escada na lateral sem prejudicar o manuseio do cesto aéreo.  
 Giroflex, sinalizador, faróis de serviço, suporte para cone, instalados no veículo.  
 Montagem e instalação do guindaste no veículo, é por conta da empresa contratada

Total do Fornecedor -----> 1,000 117.600,00

Fazenda Rio Grande, 24 de Fevereiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	------------	----------------	-------------	----------

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Handwritten signatures and stamps in blue ink. A large signature is written across the middle. To its right is a circular stamp containing the text 'MUN. FAZ. RIO GRANDE'. Below the signature are several smaller marks, including a checkmark and a signature that appears to be 'R. M. S. S.'.

